



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 668/2012.
DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. N.º 1251/2012
Às 16:43hs, em 01/07/2012
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para atender o preenchimento de cargos de necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal de Pedra Preta fica autorizada a contratar e prorrogar os contratos de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; haja vista, a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual que suspendeu a execução de Processo Seletivo para preenchimento dos cargos, Processo n.º 388-34/2012, em tramite no Foro da Comarca do Município; mediante ato administrativo, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se para os fins desta lei atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos;

II - casos de emergência, urgência e/ou inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos de interesse público, ou, ainda, prejudicar a prestação de serviços ou ocasionar prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados, ou mesmo à execução de medidas preventivas e sócio-educativas de atenção a crianças e adolescentes;





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

III - necessidade de pessoal, em decorrência de afastamento, dispensa demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante contrato, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução do referido serviço, com a caracterização da temporariedade, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal, a estimativa de custos, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição do cargo, remuneração e carga horária, a titulação mínima é a constante do anexo I.

§ 1º - Devido a duração determinada da execução dos serviços tratados nessa lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o edital.

§ 2º - Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contrato; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º - As contratações e prorrogações serão feitas por tempo determinado, com prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, sem prorrogação, sendo inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - As contratações e prorrogações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - Os contratados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - A remuneração do pessoal, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV - por interesse da administração pública;
- V - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do incisos II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - É vedada a contratação de servidores quando existirem cargos vagos correspondentes e candidatos aprovados em concurso para o exercício da mesma função, observada a necessária habilitação ou formação específica.

Art. 12 - Os contratados e prorrogações nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto a acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

Art. 13 - Depois de efetivada a contratação de servidores, de acordo com o disposto nesta Lei, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 14 - Ficam mantidos e convalidados os contratos temporários de trabalho realizados sob a vigência do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2011 e os constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho temporário em vigor devem se adequar às disposições desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012.**

MARCIONILLO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 258/2012

Às 16h33 em 04/07/2012

[Assinatura]

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

I - Serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Gari	622,00	Fundamental Incompleto	40	50
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	02
Operador de Máquina	785,38	Ensino Médio	40	01

II – Secretaria de Ação Social (Casa Abrigo):

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Agente de Vigilância	622,00	Fundamental	40	02
Continuas	622,00	Fundamental	40	02

III – Secretaria de Educação:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	04
Continuas	622,00	Fundamental	40	05
Serviços Gerais	622,00	Fundamental		02

IV – Secretaria de Saúde:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	04
Agente de Vigilância	622,00	Fundamental	40	05

V – Secretaria de Obras:

CARGO	REMUNERAÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais	622,00	Fundamental	40	04
Motorista	655,61	Ensino Médio	40	06
Operador de Máquina	785,38	Ensino Médio	40	03
Mecânico	785,38	Ensino Médio	40	02

Pedra Preta – MT, 29 de Junho de 2012.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCIANO DURAN

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 251/2012

Às 16 h 43 em 04/07/2012

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

